



**SENADO FEDERAL**  
**(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 106, DE 2006**

**(nº 2.548/2003, na Câmara dos Deputados)**  
**(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)**

**Cria e transforma, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei, a serem providos na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.**

**Art. 2º Ficam transformadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as funções comissionadas constantes do Anexo III desta Lei.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Orçamento Geral da União.**

**(\*) Republicado para sanar incorreção material à página número 6.**

Art. 4º A implementação dos cargos e funções previstas nos Anexos I, II e III desta Lei será realizada em parcelas sucessivas, observada a seguinte razão:

I - 20% (vinte por cento), a partir da data de entrada em vigor desta Lei;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2007;

III - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008; e

IV - 100% (cem por cento), a partir 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As alterações nos gastos com pessoal decorrentes desta Lei estão condicionadas à existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

| CRIAÇÃO DE CARGOS           |                              |              |
|-----------------------------|------------------------------|--------------|
| Denominação do cargo        | Área ou Especialidade        | Nº de Cargos |
| Juiz do Trabalho Substituto |                              | 1            |
| Analista Judiciário         | Área Judiciária              | 259          |
| Analista Judiciário         | Executante de Mandados       | 34           |
| Analista Judiciário         | Área Administrativa          | 1            |
| Analista Judiciário         | Jornalismo                   | 1            |
| Analista Judiciário         | Psicologia                   | 1            |
| Analista Judiciário         | Médico Psiquiatra            | 1            |
| Analista Judiciário         | Analista de Sistemas         | 7            |
| Analista Judiciário         | Bibliotecário                | 2            |
| Analista Judiciário         | Arquitetura                  | 2            |
| Analista Judiciário         | Engenharia Mecânica          | 1            |
| Analista Judiciário         | Engenharia Civil             | 2            |
| Analista Judiciário         | Engenharia Elétrica          | 1            |
| Analista Judiciário         | Economia                     | 2            |
| Analista Judiciário         | Contabilidade                | 6            |
| Analista Judiciário         | Estatístico                  | 1            |
| Técnico Judiciário          | Programação                  | 8            |
| Técnico Judiciário          | Operação de Computadores     | 7            |
| Técnico Judiciário          | Marcenaria e Carpintaria     | 2            |
| Técnico Judiciário          | Elettricidade e Comunicações | 3            |
| Técnico Judiciário          | Obras e Metalurgia           | 3            |
| Técnico Judiciário          | Portaria                     | 4            |
| Técnico Judiciário          | Segurança e                  | 27           |
|                             | Transportes                  |              |
| Técnico Judiciário          | Sonorização                  | 2            |
| Técnico Judiciário          | Zeladoria                    | 2            |

|                    |                     |     |
|--------------------|---------------------|-----|
| Técnico Judiciário | Artes Gráficas      | 2   |
| Técnico Judiciário | Área Administrativa | 372 |
| TOTAL              |                     | 754 |

## ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

| CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS |                |                     |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| Função Comissionada<br>ou Cargo em Comissão           | Nível Proposto | Nº de<br>FCs ou CJs |
| Secretário da 2ª Seção de Dissídios Individuais       | CJ-3           | 1                   |
| Diretor da Secretaria de Execução de Mandados         | CJ-3           | 1                   |
| Assessor-Chefe                                        | CJ-3           | 1                   |
| Assessor de Licitações                                | CJ-3           | 1                   |
| Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo         | CJ-3           | 1                   |
| Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças         | CJ-3           | 1                   |
| Chefe de Gabinete de Juiz                             | CJ-2           | 36                  |
| Assessor                                              | CJ-2           | 1                   |
| Diretor de Serviço                                    | CJ-2           | 12                  |
| Secretário de Gabinete                                | CJ-2           | 2                   |
| Pregoeiro Titular                                     | CJ-2           | 1                   |
| Assistente-Administrativo                             | FC-5           | 12                  |
| Executante de Mandados                                | FC-5           | 34                  |
| Assistente-Administrativo                             | FC-4           | 10                  |
| Assistente-Chefe de Seção                             | FC-4           | 24                  |
| Assistente Diretor de SDF                             | FC-4           | 13                  |
| Assistente Diretor de Secretaria                      | FC-4           | 11                  |
| Secretário Especial Juiz Titular                      | FC-3           | 10                  |
| Secretário Especial Juiz Substituto                   | FC-3           | 46                  |
| Secretário de Audiências                              | FC-3           | 12                  |
| Assistente                                            | FC-2           | 54                  |
| Auxiliar Técnico                                      | FC-2           | 41                  |
| Agente Administrativo                                 | FC-2           | 294                 |
| Executante                                            | FC-1           | 31                  |
| TOTAL                                                 |                | 650                 |

## ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº , de de de )

| TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS |             |                |            |
|----------------------------------------|-------------|----------------|------------|
| Função comissionada                    | Nível Atual | Nível Proposto | Nº de FCs  |
| Assistente Diretor de Secretaria       | FC-2        | FC-4           | 87         |
| Secretário Especial. Juiz Titular      | FC-2        | FC-3           | 88         |
| Secretário Especial. Juiz Substituto   | FC-2        | FC-3           | 52         |
| Secretário de Audiências               | FC-2        | FC-3           | 86         |
| Assistente                             | FC-2        | FC-4           | 1          |
| Executante                             | FC-1        | FC-2           | 3          |
| <b>TOTAL</b>                           |             |                | <b>317</b> |

## PROJETO DE LEI ORIGINAL

### Nº 2.548, DE 2003

Cria e transforma no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos efetivos constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II.

**Art. 2º** Ficam transformadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as funções comissionadas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei n.º , de de de )

| <b>CRIAÇÃO DE CARGOS</b>    |                              |                     |
|-----------------------------|------------------------------|---------------------|
| <b>Denominação do cargo</b> | <b>Área ou Especialidade</b> | <b>Nº de Cargos</b> |
| Juiz do Trabalho Substituto |                              | 1                   |
| Analista Judiciário         | Área Judiciária              | 259                 |
| Analista Judiciário         | Executante de Mandados       | 34                  |
| Analista Judiciário         | Área Administrativa          | 1                   |
| Analista Judiciário         | Jornalismo                   | 1                   |
| Analista Judiciário         | Psicologia                   | 1                   |
| Analista Judiciário         | Médico Psiquiatra            | 1                   |
| Analista Judiciário         | Analista de Sistemas         | 7                   |
| Analista Judiciário         | Bibliotecário                | 2                   |
| Analista Judiciário         | Arquitetura                  | 2                   |
| Analista Judiciário         | Engenharia Mecânica          | 1                   |
| Analista Judiciário         | Engenharia Civil             | 2                   |
| Analista Judiciário         | Engenharia Elétrica          | 1                   |
| Analista Judiciário         | Economia                     | 2                   |
| Analista Judiciário         | Contabilidade                | 6                   |
| Analista Judiciário         | Estatístico                  | 1                   |
| Técnico Judiciário          | Programação                  | 8                   |
| Técnico Judiciário          | Operação de Computadores     | 7                   |
| Técnico Judiciário          | Marcenaria e Carpintaria     | 2                   |
| Técnico Judiciário          | Eletricidade e Comunicações  | 3                   |
| Técnico Judiciário          | Obras e Metalurgia           | 3                   |
| Técnico Judiciário          | Portaria                     | 4                   |
| Técnico Judiciário          | Segurança e Transportes      | 27                  |
| Técnico Judiciário          | Sonorização                  | 2                   |
| Técnico Judiciário          | Zeladoria                    | 2                   |
| Técnico Judiciário          | Artes Gráficas               | 2                   |
| Técnico Judiciário          | Área Administrativa          | 372                 |
| <b>TOTAL</b>                |                              | <b>754</b>          |

**ANEXO II**

(Art. 1º da Lei n.º , de de de )

| <b>CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS</b> |                 |                   |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
| <b>Função Commissionada</b>                                   | <b>Proposta</b> | <b>Quantidade</b> |
| Secretário da 2ª Seção de Dissídios Individuais               | CJ-3            | 1                 |
| Diretor da Secretaria de Execução de Mandados                 | CJ-3            | 1                 |
| Assessor-Chefe                                                | CJ-3            | 1                 |
| Assessor de Licitações                                        | CJ-3            | 1                 |
| Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo                 | CJ-3            | 1                 |
| Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças                 | CJ-3            | 1                 |
| Chefe de Gabinete de Juiz                                     | CJ-2            | 36                |
| Assessor                                                      | CJ-2            | 1                 |
| Diretor de Serviço                                            | CJ-2            | 12                |
| Secretário de Gabinete                                        | CJ-2            | 2                 |
| Pregoeiro Titular                                             | CJ-2            | 1                 |
| Assistente-Administrativo                                     | FC-5            | 12                |
| Executante de Mandados                                        | FC-5            | 34                |
| Assistente-Administrativo                                     | FC-4            | 10                |
| Assistente-Chefe de Seção                                     | FC-4            | 24                |
| Assistente Diretor de SDF                                     | FC-4            | 13                |
| Assistente Diretor de Secretaria                              | FC-4            | 11                |
| Secretário Especial Juiz Titular                              | FC-3            | 10                |
| Secretário Especial Juiz Substituto                           | FC-3            | 46                |
| Secretário de Audiências                                      | FC-3            | 12                |
| Assistente                                                    | FC-2            | 54                |
| Auxiliar Técnico                                              | FC-2            | 41                |
| Agente Administrativo                                         | FC-2            | 294               |
| Executante                                                    | FC-1            | 31                |
| <b>TOTAL</b>                                                  |                 | <b>680</b>        |

**ANEXO III**

(Art. 2º da Lein.º , de de de )

| <b>TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS</b> |                    |                       |                   |
|-----------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|
| <b>Função comissionada</b>                    | <b>Nível Atual</b> | <b>Nível Anterior</b> | <b>Quantidade</b> |
| Assistente Diretor de Secretaria              | FC-2               | FC-4                  | 87                |
| Secretário Especial. Juiz Titular             | FC-2               | FC-3                  | 88                |
| Secretário Especial. Juiz Substituto          | FC-2               | FC-3                  | 52                |
| Secretário de Audiências                      | FC-2               | FC-3                  | 86                |
| Assistente                                    | FC-2               | FC-4                  | 1                 |
| Executante                                    | FC-1               | FC-2                  | 3                 |
| <b>TOTAL</b>                                  |                    |                       | <b>317</b>        |

**J U S T I F I C A T I V A**

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 961/2003, que consubstancia medida para a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado em Porto Alegre-RS.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) cargos efetivos, de 650 (seiscentos e cinquenta) funções comissionadas e a transformação de 317 (trezentos e dezessete) funções comissionadas essenciais à reestruturação do TRT da 4ª Região.

A criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto deve-se à carência do cargo na única Vara do Trabalho do Rio Grande do Sul, a saber, a Vara do Trabalho de São Gabriel. Tal situação advém da Lei nº 8.426, de 26 de maio de 1992, que criou a então Junta de Conciliação e Julgamento de São Gabriel, acrescentando apenas um cargo de Juiz do Trabalho Presidente (hoje Juiz do Trabalho Titular), ao Quadro de Magistrados do 4º Regional.

Ainda à vista da indispensável estrutura proposta pelo Tribunal Superior do Trabalho no Projeto de Lei nº 3.384/2000, conclui-se que são necessários 490 (quatrocentos e noventa) cargos de Analista Judiciário, 784 cargos de Técnico Judiciário, perfazendo um total de 1.274 (mil duzentos e setenta e quatro) para as 98 (noventa e oito) Varas do Trabalho vinculadas ao Regional. Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região conta, atualmente, com apenas 734 (setecentos e trinta e quatro) servidores lotados nas Secretarias das Varas do Trabalho, ou seja, 540 (quinhentos e quarenta) servidores a menos do que os previstos na estrutura proposta pelo citado Projeto de Lei.

A criação de 34 (trinta e quatro) cargos de Analista Judiciário, Executante de Mandados, torna-se necessária, tendo em vista que o citado Projeto prevê 2 (dois) Executantes de Mandados por Vara do Trabalho. índice não alcançado no Regional, com prejuízos imensos aos jurisdicionados, em especial nas Varas cujas jurisdições abrangem expressivo número de municípios e extenso território. O quadro atual do TRT da 4ª Região é de 162 (cento e sessenta e dois) Executantes de Mandados para 98 (noventa e oito) Varas do Trabalho, o que representa apenas 1,65 (um vírgula sessenta e cinco) Executantes por Unidade Judiciária.

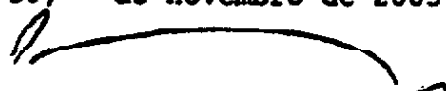
Devido à insuficiência de pessoal, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região vê-se impossibilitado de melhorar a qualidade e/ou ampliar a sua prestação jurisdicional diante da multiplicada insuficiência de pessoal. Assim, para a equiparação do quadro de servidores do Primeiro Grau do Regional, faz-se necessária a criação de, no total, 432 (quatrocentos e trinta e dois) cargos de Técnico Judiciário, e 322 (trezentos e vinte e dois) cargos de Analista Judiciário, totalizando 754 (setecentos e cinquenta e quatro) cargos, conforme Anexo I do anteprojeto.

Em relação aos cargos em comissão e às funções comissionadas, para a implementação da estrutura proposta pelo Tribunal Superior do Trabalho no Projeto de Lei nº 3.384/2000 será necessária a criação de 49 (quarenta e nove) cargos em comissão e 601 (seiscentas e uma) funções comissionadas, conforme o Anexo II, e a transformação de 317 (trezentos e dezessete) funções comissionadas, constantes do Anexo III do anteprojeto de lei.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Órgão dos comandos adequados e indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação do cargo de Juiz do Trabalho Substituto e dos cargos efetivos, constantes do Anexo I, e a transformação e criação das funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos II e III do anteprojeto de lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, e assim dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul, da infra-estrutura necessária a uma satisfatória prestação jurisdicional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de novembro de 2003.



**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

*Conselho Nacional de Justiça*

Ofício nº 019/GP

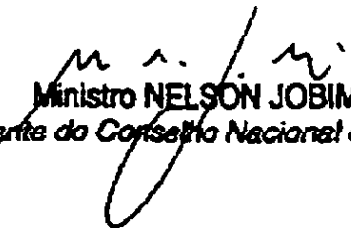
Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 88, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, encaminho a Vossa Excelência cópias da certidão de julgamento e da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.548/2003, que cria e transforma no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os cargos que menciona e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Ministro **NELSON JOBIM**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 114/2003.**

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO GODOY.**

**REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.**

**REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho, por maioria, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 2.548/2003, que cria e transforma no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências, nos termos do voto divergente proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Cláudio Godoy (relator) e Marcus Faver, que se manifestavam parcialmente favoráveis à aprovação do projeto de lei. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala e Ruth Carvalho. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Ministro Nelson Jobim (Presidente). Plenário, 14 de fevereiro de 2006".*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Presentes o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Souza, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Fez sustentação oral pelo requerente, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Juiz Denis Marcelo de Lima Motarinho.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

  
Analista Judiciário

Maria Cíntia G. Botelho Costa  
Analista Judiciário

**Senhor Presidente**

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado na cidade de Porto Alegre-RS.

Na oportunidade, renovo a V.Ex.ª protestos de consideração e elevado apreço.



**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.º Sr.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA-DF

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 11/11/06